



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

DECISÃO

Referência: SEI Nº 03344/2024

Vistos em exame.

1. Considerando as informações contidas nos autos do presente processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (**Parecer nº 195/2024/APRES**), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, **ratifico** a decisão exarada pela Diretoria-Geral que, por **inexigibilidade de licitação**, autorizou a contratação direta do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN – CNPJ: 03.640.285/0001-13, para prestar a este Tribunal o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na realização do curso **“Orquestração de Containers com uso de Kubernetes”**, na modalidade presencial, no período de 13/05 a 04/06/2024, destinado a capacitação de 8 (oito) servidores da Coordenadoria de Sistema/TRERN, no valor total de **R\$ 6.526,00 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais)**, consoante o DFD, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos constantes nos autos, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada.
2. Dessa forma, autorizo a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor indicado pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (0028972), e o respectivo pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.
3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei n.º 14.133/21.
4. Por fim, remeta-se à Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (SEPOF/COFIN/SAOF) para o desbloqueio do crédito orçamentário, com a posterior remessa à Seção de Execução Financeira (SEFIN/COFIN/SAOF) para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, data registrada no sistema.

Assinado eletronicamente

Desembargador **Cornélio Alves**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cornélio Alves de Azevedo Neto**,
Membro Presidência, em 03/05/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0035438&crc=122D958F informando, caso não preenchido, o código verificador **0035438** e o código CRC **122D958F**.

03344/2024

0035438v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, com as alterações da Portaria 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, e considerando a instrução deste processo administrativo, acolho o Parecer nº 584/2024-AJDG, e AUTORIZO:

I- a contratação direta do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN – CNPJ: 03.640.285/0001-13, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o Curso “Orquestração de Containers com Uso de Kubernetes”, na modalidade presencial, destinado à capacitação de 8 (oito) servidores deste Tribunal, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 28254);

II - a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária de id. 28972, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada a disponibilidade orçamentária e as regularidades fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 25/04/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0032750&crc=B1FEA556 informando, caso não preenchido, o código verificador **0032750** e o código CRC **B1FEA556**.

03344/2024

0032750v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 195/2024/APRES

Referência: SEI Nº 3344/2024

Assunto: Ratificação de Inexigibilidade

1. Trata-se de solicitação oriunda do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento, objetivando a contratação de empresa para ministrar capacitação do curso **“Orquestração de Containers com uso de Kubernetes”**, na modalidade presencial, no período de 13/05/2024 a 04/06/2024, destinado a capacitação de 8 (oito) servidores da Coordenadoria de Sistemas Corporativos (COSIS), consoante o DFD, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos constantes nos autos (0028249, 0028250, 0028252 e 0028253).

2. Após a devida instrução, a contratação direta do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN – CNPJ: 03.640.285/0001-13, foi autorizada pela Diretora-Geral, autoridade delegada para o exercício da função de Ordenador de Despesas, por meio da Portaria nº 304/2015-GP. A decisão (0032750) foi encaminhada para ratificação da Presidência por sugestão da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral - AJDG (0032407):

17. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexistia a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

3. É o sucinto relatório.

4. Versam os autos sobre a contratação direta do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN – CNPJ: 03.640.285/0001-13, por inexigibilidade de licitação, no valor total de **R\$ 6.526,00 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais)**, para ministrar capacitação por meio do curso **“Orquestração de Containers com uso de Kubernetes”**, na modalidade presencial, no período de 13/05/2024 a 04/06/2024, destinado a capacitação de 8 (oito) servidores da Coordenadoria de Sistemas Corporativos (COSIS), consoante o DFD, os Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos constantes nos autos (0028249, 0028250, 0028252 e 0028253).

5. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento no **Parecer nº 584/2024/AJDG** (0032407) e na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos ao Excelentíssimo Desembargador-Presidente para ratificação (0032750).

6. No caso em exame, a Seção de Editais e Contratos (SEDIC), nos termos da Informação nº

214/2024-SEDIC (0032052), posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, enquadrando legalmente o caso no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

[...]

3. Os requisitos legais exigidos para essa hipótese de inexigibilidade de licitação são os seguintes:

a) o objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, dentre aqueles previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) a empresa ou o profissional a ser contratado deve possuir notória especialização.

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida;

b) o serviço de treinamento a ser contratado neste processo, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou insatisfatório);

c) a notória especialização do(a) instrutor(a) indicado(a) para ministrar o serviço de treinamento em questão está adequadamente demonstrada no documento de pg. 45-47 (ID:31901);

d) a vasta experiência do SENAC-AR/RN na aplicação de cursos de capacitação, inclusive na área de tecnologia da informação e comunicação, é fato público e notório, atendendo, dessa forma, aos requisitos de desempenho anterior, experiência, organização, aparelhamento e equipe técnica, previstos no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e caracterizadores de notória especialização na área de educação corporativa.

5. Além disso, contam da instrução processual a validação do termo de referência (pg. 26) (ID: 28270), as justificativas para a aceitação do preço ofertado (pg. 40) (ID: 28837) e as certidões comprobatórias da situação regular da empresa indicada para a contratação (pg. 19-22 e 43) (ID: 28255-

28262 e 31022).

6. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

[...]

7. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência (0028252) e na proposta da empresa (0028254) constam as justificativas e a fundamentação da contratação, além das informações referentes a objetivo, metodologia, carga horária e conteúdo programático do curso. Ressalte-se, ainda, que a necessidade da capacitação está alinhada com os seguintes objetivos estratégicos do PEJERN 2021-2026:

AC.3 - Fortalecimento da segurança da informação;

AC.4 - Incremento à transformação digital.

8. Ademais, foram juntadas certidões indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal da empresa contratada, o extrato de inexigibilidade de licitação (0028255, 0028257, 0028260, 0028262 e 0028267), constando que a empresa indicada detém experiência na prestação de serviços a outros órgãos públicos, além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, de acordo com a informação prestada pela SEPOF (0028969).

9. Por último, é importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do Parecer nº **584/2024/AJDG** (0032407), realizou minuciosa análise da documentação exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas, tendo como parâmetro as Instruções Normativas SEGES nº 65/2021 e 58/2022.

10. Ao final, a AJDG concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral:

[...]

15. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta do SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN - CNPJ: 03.640.285/0001-13, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o Curso “Orquestração de Containers com Uso de Kubernetes”, na modalidade presencial, destinado à capacitação de 8 (oito) servidores deste Tribunal, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 28254);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária de id. 28972, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

16. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “*o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*”.

17. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

11. Posteriormente, o Excelentíssimo Desembargador Presidente em exercício determinou a juntada de documentos adicionais, visando dar maior robustez ao arcabouço documental comprobatório da notória especialização (0033798).

12. Em resposta, o SENAC juntou ao feito novos elementos, os quais, somados aos anteriormente disponibilizados, comprovam sua notória especialidade, restando comprovado que ministrou diversos cursos relativos à área de informática.

13. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação do ato administrativo exarado pela Diretora-Geral (0032750), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada e, ainda, condicionado à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Natal/RN, 03 de maio de 2024.

Ana Paula Pinheiro Fonseca
Assistente III – APRES/PRES

De acordo. À consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente deste Tribunal.

Diego Varela Ribeiro
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pinheiro Fonseca, Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, em 03/05/2024, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0033344&crc=3C256309 informando, caso não preenchido, o código verificador **0033344** e o código CRC **3C256309**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 584/2024/AJDG

Referência: SEI Nº 03344/2024

Assunto: Contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Curso “Orquestração de Containers com Uso de Kubernetes”), na modalidade presencial. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Oficialização da Demanda (id. 28249) foi solicitada a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 8 (oito) servidores deste Tribunal, para participar do Curso “Orquestração de Containers com Uso de Kubernetes”, na modalidade presencial.

2. Da instrução do processo, destacam-se:

- a) Estudo Técnico Preliminar (id. 28250);
- b) Termo de Referência para a contratação (id. 28252);
- c) Gerenciamento de Riscos (id. 28253);
- d) justificativa para a escolha do SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN – CNPJ: 03.640.285/0001-13 para ministrar o evento de capacitação, inserta nos itens 5 e 9 do Termo de Referência (id. 28252), nos seguintes termos:

O SENAC/RN propõe um Programa de Qualificação Profissional que tem por objetivo propiciar ao (s) participante (s) capacitação/aperfeiçoamento entendendo a sua importância para o desenvolvimento das pessoas na organização, aplicando os princípios da gestão participativa, a fim de conduzir o seu trabalho e da sua equipe de forma ética, cooperativa e produtiva.

A equipe técnico-pedagógica dos cursos é constituída pelo Consultor Técnico da área, pelo Supervisor Pedagógico do curso e pelo Docente, profissionais do quadro do SENAC. Os instrutores têm experiência na área, habilidades pedagógicas, domínio de sala de aula e domínio de conteúdo

[...]

A solução que apresentou-se mais viável por atender a todas as demandas elencadas é o curso promovido pela SENAC, considerando, sobretudo, a excelência no ensino, a constante atualização e inovação tecnológica, o comprometimento com a infraestrutura e suporte necessários para o melhor aproveitamento dos serviços ofertados e o compromisso com as expectativas e resultados dos clientes.

Ademais, cabe destacar que a inscrição para o curso do SENAC apresenta um custo

significativamente inferior ao da solução similar disponível no mercado.

e) proposta apresentada pela empresa escolhida para prestar o serviço de capacitação, referente ao Curso “Orquestração de Containers com Uso de Kubernetes” (id. 28254);

f) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids. 28255, 28257, 28260, 28262 e 31022);

g) Informação nº 28/2024/NFA (id. 28268), por meio da qual o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da EJE aduziu o seguinte:

“Cumpridos, portanto, os requisitos atinentes à contratação da ação de formação e aperfeiçoamento, por meio inexigibilidade.

Ao GAPEJE para validação dos documentos de planejamento da contratação e posterior envio às unidades competentes.”

h) Informação nº 53/2024 - SETEC (id. 28837), emitida pela Seção de Análise Técnica de Contratações, por meio da qual informou que “*o preço do treinamento ofertado pelo SENAC/RN está abaixo da realidade de mercado*”.

i) reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (id. 28972).

j) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 214/2024-SEDIC (id. 32052).

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o

compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Gerenciamento de Riscos.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido. E a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022** regulamenta a forma como o documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado aos autos (vide id. 28250) atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos (id. 28253) não identificamos nenhum vício, apesar de entender que o mesmo se apresenta de forma bem concisa, o que pode ser relevado em vista da baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento juntado(28252. 19957), à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado.

11. No que tange à estimativa da despesa, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 preceitua o seguinte para as contratações diretas:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

[...] grifei.

12. Assim, da análise do dispositivo acima, em cotejo com as informações acostadas aos autos, em especial a juntada pela SETEC (vide id. 28837), percebe-se que a justificativa de preço foi dada levando-se em conta valores obtidos mediante pesquisa direta com 3(três) fornecedores, com fundamento no inciso IV do art. 5º da Instrução

13. Dessa forma, entendemos que o requisito descrito no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 encontra-se atendido, bem como, consta nos autos reserva orçamentária (id. 28972) demonstrando haver recursos para a contratação (inciso IV).

14. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V), a equipe demandante apresentou justificativas no Termo de Referência, demonstrando que a empresa indicada é a que melhor atende as necessidades deste Regional, bem como, foi juntado ao Processo extrato/aviso de inexigibilidade (id. 28267), por meio do qual se constata que a empresa vem sendo contratada diretamente por órgãos públicos para o objeto dos autos ou para cursos semelhantes, o que faz presumir estarem presentes os elementos da especialização do contratado.

15. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta do SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN - CNPJ: 03.640.285/0001-13, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o Curso "Orquestração de Containers com Uso de Kubernetes", na modalidade presencial, destinado à capacitação de 8 (oito) servidores deste Tribunal, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 28254);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária de id. 28972, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

16. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *"o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*.

17. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

Natal/RN, 24 de abril de 2024.

Ênio Teixeira Tavares
Analista Judiciário - AJDG

De acordo.

À consideração superior.

Arnaud Diniz Flor Alves
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Enio Teixeira Tavares, Assistente VI da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 24/04/2024, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaud Diniz Flor Alves, Assessor Jurídico da Diretoria-Geral**, em 25/04/2024, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0032407&crc=0F81C080 informando, caso não preenchido, o código verificador **0032407** e o código CRC **0F81C080**.

03344/2024

0032407v4